



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº 012/2025-CMB

ASSUNTO: Análise Jurídica que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE SEM CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE** destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Baião/PA.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Baião/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-CMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

I – RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, para análise da Minuta de Edital, Minuta do Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços, objetivando futura contratação, cujo objeto é a análise jurídica o Processo Administrativo instaurado pela **Câmara Municipal de Baião/PA**, com vistas à futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza, descartável e utensílios doméstico, por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Estimativa de Preço baseada em Pesquisas em contratações similares feitas por outros órgãos e disponíveis no TCM;
- Previsão Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Autorização para Abertura de Processo;

- Autuação do Agente de Contratação/Pregoeiro;
- Parecer Técnico com justificativa da necessidade da contratação;
- Minuta do Edital e seus Anexos;
- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Minuta de Contrato.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Pregão, consoante o determinado pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLII do artigo 6º, é definido como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Nos termos delineados pelo inciso XIII do artigo 6º do diploma acima citado, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação pretendida encontra **previsão legal expressa na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), Art. 82** para a aquisição futura de bens e serviços de maneira parcelada e conforme demanda.

A **adequada instrução processual**, com base em planejamento e documentação técnica e orçamentária, atende aos princípios da **legalidade, publicidade, planejamento, eficiência, transparência e economicidade**, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e também em consonância com a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu Art.37.

A **necessidade da contratação** está claramente demonstrada nos documentos que compõem o processo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Parecer Técnico do Agente de Contratação e no Termo de Referência, que especificam de forma objetiva e justificada a demanda institucional.

A **estimativa de preços**, realizada com base em pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e disponíveis no TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), traz confiabilidade e atualidade à pesquisa mercadológica, conforme dispõe o **Art. 23, II, da Lei nº 14.133/2021**.

A **existência de dotação orçamentária** e a correspondente **declaração de adequação orçamentária** demonstram a responsabilidade fiscal da Administração, atendendo ao **Art. 7º, § 2º** da citada norma legal.

A **minuta do edital** foi elaborada com base nos modelos recomendados e contempla cláusulas compatíveis com a legislação vigente, sendo juridicamente adequada para publicação.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

III – CONCLUSÃO

Portanto, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Posto isto, frisa-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Diante da análise do processo administrativo, verifica-se que:

- O objeto está devidamente caracterizado;
- A modalidade do certame é adequada à natureza e à finalidade da contratação;
- A documentação está completa e em conformidade com os dispositivos legais;
- A motivação do processo encontra respaldo técnico e jurídico;
- Há compatibilidade entre o objeto pretendido e as disponibilidades orçamentárias.

Assim sendo, **OPINO de modo FAVORÁVEL** à legalidade e regularidade do processo de Registro de Preços, recomendando-se a continuidade do trâmite, com a publicação do edital.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Baião Pará, 05 de Maio de 2025.

Tales Miranda Correa

Adogado – OAB/Pa 6995